

DECRETO-LEI N° 155 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1941.

REORGANIZA A SECÇÃO TÉCNICA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA, CRIANDO NOVOS CARGOS.

O INTERVENTOR FEDERAL :

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artº 7º, inciso I, do Decreto-lei federal nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1735, do Departamento Administrativo,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento quantitativo e qualitativo dado ao ensino, na atual administração, alargou o âmbito de ação da Secção Técnica, exigindo-lhe assistência permanente ao trabalho de reorganização da educação primária e revitalização dos processos didáticos e;

CONSIDERANDO que, para o integral cumprimento desta tarefa, se faz mister雇用ar pessoal técnico, de cultura especializada e real capacidade de trabalho, o qual deve ser adequadamente remunerado;

D E C R E T A :

Artº 1º - Ficam criados na Secção Técnica da Diretoria Geral da Instrução Pública os seguintes cargos:

- 1) assistente técnico, classe L
- 2) auxiliares técnicos, classe K
- 3) auxiliares técnicos, classe J.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 20 de Novembro de 1941.

(as.) O. CORDEIRO DE FARIA

(as.) HEROPHILo AZAMBUJA

Resp. pela Secretaria da Educação

Registre-se, publique-se.

(as) IVO CUNHA

Resp. pela Diretoria Geral.

(Exp.15 801 - 1941)